



# Estado da Paraíba

# Diário Oficial

Nº 2409

JOÃO PESSOA - Sábado, 04 de setembro de 1993

Preço CR\$ 50,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 5.783 de 02 de setembro de 1993

Reajusta as remunerações dos Cargos em Comissão do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As remunerações dos cargos em Comissão do Poder Executivo são reajustadas nas formas definidas nesta Lei.

§ 1º - As remunerações dos cargos referidos na Lei nº 5.750, de 11 de julho de 1993, são reajustadas em trinta e três vírgula sessenta e sete por cento (33,67%) de seus valores atuais.

§ 2º - As remunerações dos cargos de Símbolo DAS a DAL ficam reajustadas para os valores constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - O Governador do Estado fixará, na forma da Lei Complementar nº 15, de 26 de fevereiro de 1991, as parcelas relativas ao vencimento, a gratificação de exercício e a representação dos cargos referidos nesta Lei.

Art. 3º - O reajuste de que trata esta Lei será estimado, por Decreto, aos cargos em comissão e funções gratificadas das secretarias, secretarias e órgãos de caráter especial.

Parágrafo Único - A fixação a que se refere este artigo obedecerá ao disposto no artigo anterior, e objetivará a uniformização dos valores dos cargos em comissão no Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de agosto de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de setembro de 1993, 1059 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA  
GOVERNADOR

CARLOS MARQUES DUNGA  
Secretário de Justiça,  
Cidadania e Meio Ambiente

JOSÉ GABRIEL NETO  
Secretário das Finanças

EDIVAN FERREIRA LEITE  
Secretário de Agricultura,  
Irrigação e Abastecimento

MARCOS BENJAMIM SOARES  
Secretário de Segurança Pública

SERAFFIM GUIMARÃES VIEIRA  
Secretário de Educação e Cultura

JENOVIS TORIANO DE OLIVEIRA  
Secretário de Infra-estrutura

NEWTON VITAL FIGUEIREDO  
Secretário de Saúde

CÍCERO LUCENA FILHO  
Secretário Chefe do Gabinete Civil

JOSÉ GOMES LIMA IRMÃO  
Secretário Chefe do Gabinete Militar

ARTHUR CUNHA LIMA  
Secretário de Administração

FERNANDO RODRIGUES CATÃO  
Secretário de Planejamento

SÔNIA MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO  
Secretária de Trabalho e Ação Social

ARLINDO FERREIRA DE ALMEIDA  
Secretário de Indústria, Comércio,  
Turismo, Ciência e Tecnologia

MILTON GOMES SOARES  
Secretário de Controle da  
Despesa Pública

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 15.591 de 03 de setembro de 1993

AUTORIZO O SETUSA - SERVIÇO ESTADUAL DE TRANSPORTES URBANOS S/A, A FIXAR O VALOR DAS PASSAGENS DE TRANSPORTES URBANOS, EM VEÍCULOS DE SUA PROPRIEDADE, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 86 inciso IV, da Constituição do Estado.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Serviço Estadual de Transportes Urbanos S/A - SETUSA, autorizado a fixar o valor das passagens dos transportes coletivos das linhas exploradas pelo mesmo, em CR\$23,50 (VINTE TRÊS CRUZELDOS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Art. 2º - A diferença entre o valor da tarifa única do sistema de transportes urbanos de João Pessoa, e o valor fixado de acordo com art.1º deste Decreto, será subsidiado pelo Governo do Estado, à conta de Recursos Financeiros do Tesouro.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de Setembro de 1993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de setembro de 1993, 1059 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA  
GOVERNADOR

ARTHUR CUNHA LIMA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

FERNANDO RODRIGUES CATÃO  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

João Pessoa, 03 de setembro de 1993

O Governador do Estado da Paraíba  
usando das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso V



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

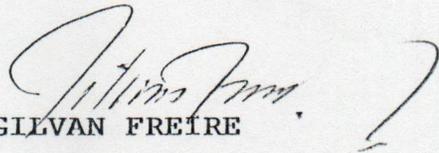
Ofício nº 913

João Pessoa, 26 de agosto de 1993.

Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 95/93, de Vossa Autoria, que Reajusta as remunerações dos Cargos em Comissão do Poder Executivo.

Atenciosamente,

  
GILVAN FREIRE  
Presidente

Ao Senhor RONALDO CUNHA LIMA  
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA  
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 93/93

PROJETO DE LEI Nº 95/93

Reajusta as remunerações dos  
Cargos em Comissão do Poder  
Executivo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - As remunerações dos cargos em Comissão do Poder Executivo são reajustadas nas formas definidas nesta Lei.

§ 1º - As remunerações dos cargos referidos na Lei nº 5.750, de 11 de julho de 1993, são reajustadas em trinta e três virgula sessenta e sete por cento (33,67%) de seus valores atuais.

§ 2º - As remunerações dos cargos de Símbolo DAS e DAI ficam reajustadas para os valores constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - O Governador do Estado fixará, na forma da Lei Complementar nº 15, de 26 de fevereiro de 1993, as parcelas relativas ao vencimento, a gratificação de exercício e a representação dos cargos referidos nesta Lei.

Art. 3º - O reajuste de que trata esta Lei será estendido, por Decreto, aos cargos em comissão e funções gratificadas das autarquias, fundações e órgãos de regime especial.

Parágrafo único - A fixação a que se refere este artigo atenderá ao disposto no artigo anterior, e objetivará a unificação dos valores dos cargos em comissão no Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de agosto de 1993.

Art. 5º - Revoam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em  
João Pessoa, 26 de agosto de 1993.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SÍMBOLO	VENCIMENTO	EXERCÍCIO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DAS - 1	3.859,00	3.304,00	8.271,00	15.434,00
DAS - 2	3.859,00	2.974,00	7.198,00	14.031,00
DAS - 3	3.859,00	2.677,00	6.220,00	12.756,00
DAS - 4	3.859,00	2.410,00	5.328,00	11.597,00
DAS - 5	3.859,00	2.169,00	4.515,00	10.543,00
DAS - 6	3.859,00	1.953,00	3.773,00	9.585,00
DAI - 1	3.859,00	1.758,00	3.097,00	8.714,00
DAI - 2	3.859,00	1.583,00	2.480,00	7.922,00
DAI - 3	3.859,00	1.425,00	1.918,00	7.202,00
DAI - 4	3.859,00	1.283,00	1.406,00	6.548,00
DAI - 5	3.859,00	1.155,00	939,00	5.953,00
DAI - 6	3.859,00	1.040,00	513,00	5.412,00

A Divisão de Assistência ao Plenário

Em 18/08/1993  
Felix Araujo Gobinho  
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO GOVERNADOR

Recebido Em 18 de 08 de 1993  
Assembléia Legislativa da Paraíba  
Felix Araujo Gobinho  
Secretário Legislativo

MENSAGEM Nº 028/93.- GG

João Pessoa, 16 de agosto de 1993.

AO EXPEDIENTE DO DIA  
20 de 08 de 1993  
Em 19 de 08 de 1993  
Jedson Adilson  
Presidente



Senhor Presidente:

Prosseguindo a política de concessão de reajustes às diversas categorias funcionais do Estado da Paraíba, e atendendo as recomendações da Comissão Interpoderes, submeto à apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa o anexo Projeto de Lei que "Reajusta as remunerações dos cargos em comissão do Poder Executivo".

A matéria é uma continuação do reajuste geral de vencimentos concedidos ao servidor público cuja mensagem foi aprovada por essa Casa de Eptácio Pessoa. Com efeito, e considerando o dispêndio havido com a folha de pessoal no mês de julho, cujo valor chegou a mais de um bilhão e meio de cruzeiros reais, algumas categorias, entre as quais as tratadas neste Projeto de Lei, ficaram para ser beneficiada apenas no mês de agosto, dada a capacidade de pagamento do Estado, e a obediência estrita ao calendário fixado pelo Governo.

Com este Projeto são beneficiados os servidores exercentes de cargos em comissão nas mais diversas esferas do governo: administração direta, autarquias, fundações e órgãos de regime especial. Justamente estes, os responsáveis pelo direcionamento da política do Governo.

É salutar tornar evidente que, também neste Projeto de Lei, há uma continuação da implantação da isonomia, agora chegando mais claramente aos cargos em comissão. Bastando dizer que o objetivo do art. 3º é harmonizar os valores, sem prejudicar as escalas postas nos diversos cargos de direção, em qualquer órgão do Poder Executivo, que obedeça a política de pessoal do Estado. Também merece destaque a singularidade com que serão tratados os valores dos cargos em comissão, hoje em números

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GILVAN FREIRE

Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa

Assessoria ao Plenário  
Constou no Expediente  
Em 20/08/1993  
Jedson Adilson  
Diretor da Ass. ao Plenário



ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO GOVERNADOR

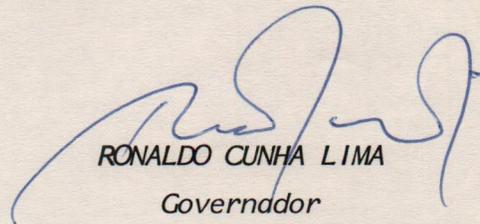


2.

*diversos. Com o advento desta lei, encontraremos nos níveis de direção superior e de direção intermediária apenas os valores referidos nos Anexos, complementados pela consequente regulamentação do Decreto a que se refere os arts. 2º e 3º.*

*Assim, espero que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência na forma constitucional, para viabilizar o pagamento da folha de agosto na forma do cronograma definido pelo Governo.*

*Aproveito a oportunidade para renovar a todos os membros da Casa de Eptácio Pessoa, votos de congratulações e respeito.*

  
RONALDO CUNHA LIMA  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNADORIA



PROJETO DE LEI Nº 95 / 93

Reajusta as remunerações  
dos cargos em comissão do Poder  
Executivo.

Art. 1º - As remunerações dos cargos em comissão do Poder Executivo são reajustados nas formas definidas nesta Lei.

§ 1º - As remunerações dos cargos referidos na Lei nº 5.750, de 11 de julho de 1993, são reajustados em trinta e três vírgula sessenta e sete por cento (33,67%) de seus valores atuais.

§ 2º - As remunerações dos cargos de símbolo DAS e DAI ficam reajustados para os valores constantes do Anexo Único desta Lei.

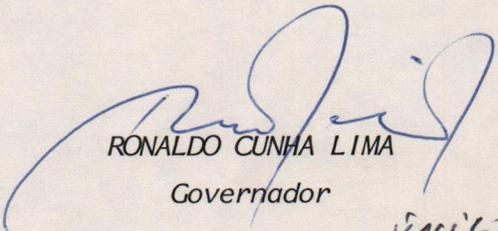
Art. 2º - O Governador do Estado fixará, na forma da Lei Complementar nº 15, de 26 de fevereiro de 1993, as parcelas relativas ao vencimento, a gratificação de exercício e a representação dos cargos referidos nesta Lei.

Art. 3º - O reajuste de que trata esta Lei será estendido, por Decreto, aos cargos em comissão e funções gratificadas das autarquias, fundações e órgãos de regime especial.

Parágrafo Único - A fixação a que se refere este artigo atenderá ao disposto no artigo anterior, e objetivará a unificação dos valores dos cargos em comissão no Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re<sup>tr</sup>oagindo seus efeitos ao dia 1º de agosto de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
RONALDO CUNHA LIMA

Governador

Aprovado em <sup>turno</sup> discussão

EM. 25/10/93 1993



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNADORIA



SÍMBOLO	VENCIMENTO	EXERCÍCIO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DAS-1	3.859,00	3.304,00	8.271,00	15.434,00
DAS-2	3.859,00	2.974,00	7.198,00	14.031,00
DAS-3	3.859,00	2.677,00	6.220,00	12.756,00
DAS-4	3.859,00	2.410,00	5.328,00	11.597,00
DAS-5	3.859,00	2.169,00	4.515,00	10.543,00
DAS-6	3.859,00	1.953,00	3.773,00	9.585,00
DAI-1	3.859,00	1.758,00	3.097,00	8.714,00
DAI-2	3.859,00	1.583,00	2.480,00	7.922,00
DAI-3	3.859,00	1.425,00	1.918,00	7.202,00
DAI-4	3.859,00	1.283,00	1.406,00	6.548,00
DAI-5	3.859,00	1.155,00	939,00	5.953,00
DAI-6	3.859,00	1.040,00	513,00	5.412,00



ESTADO DA PARAÍBA  
Assembléia Legislativa

Registrado no Livro de Plenário  
às Fls. 95 Sob No 95/93  
EM 19 / 08 / 19 93



Publicado no Diário do poder  
Legislativo do Dia    /    /     
de 19    .  
EM    /    /    de    .

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em 20 / 08 / 93  
José Manoel B. Ribeiro  
Diretor da Ass. ao Plenário



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 95/93

Reajusta as remunerações dos  
Cargos em Comissão do Poder  
Executivo, e dá outras pro-  
vidências.

AUTOR: O GOVERNADOR DO ESTADO  
RELATOR: DEPUTADO

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminha a esta Casa Legislativa a Mensagem Governamental nº 028/93 GG, que trata dos reajustes das remunerações dos Cargos em Comissão do Poder Executivo. Saliencia o Senhor Governador, que a referida matéria é uma continuação do reajuste geral concedido aos servidores no mês de julho, tendo ficado para agosto determinadas categorias, como as de que trata esta Mensagem, em função do dispêndio havido com a folha de pessoal no mês passado, que chegou a mais de um bilhão e meio de cruzeiros reais.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As justificativas arguidas pelo Chefe do Executivo em sua Mensagem nº 028/93 GG, ressalta e enfatiza a necessidade da adoção das medidas previstas no Projeto em referência.

Desse modo, somos de parecer, deva o Projeto de Lei nº 95/93, ser submetido a Plenário para aprovação.

É o Voto

Sala das Comissões, em                      de agosto de 1993.

R E L A T O R



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

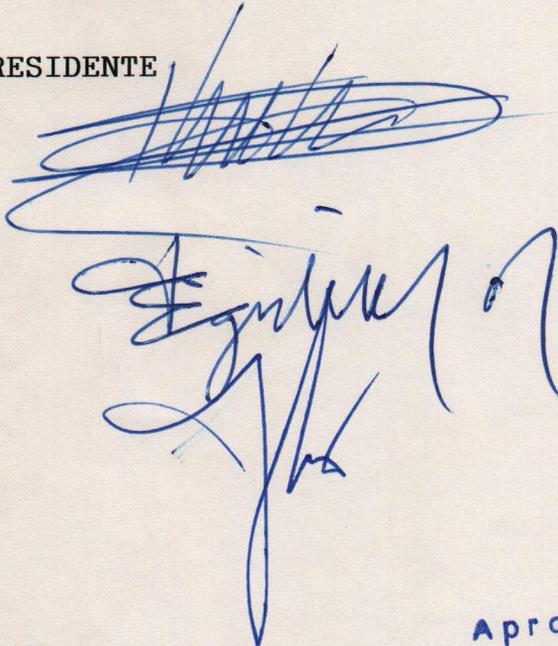
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela aprovação do Projeto de Lei nº 95/93 na sua forma original.

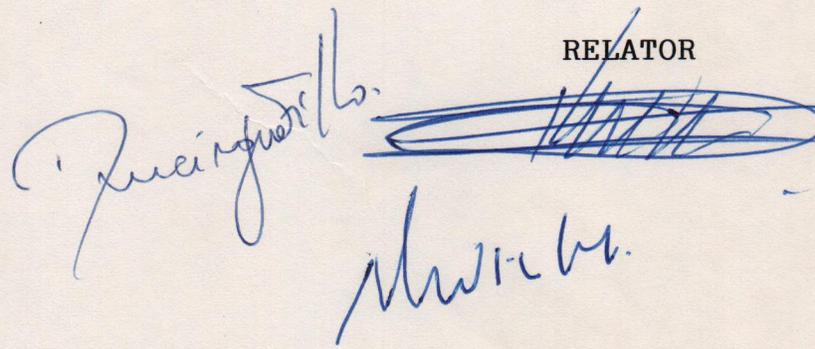
É o Parecer

Sala das Comissões, em de agosto de 1993.

PRESIDENTE



RELATOR



Aprovado o Parecer em  
discussão única.

Em

25/08/93

1. SECRETARIO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 95/93.

Reajusta remunerações dos cargos em comissão do Poder Executivo, e dá outras providências.

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO  
RELATOR:

Aprovado o Parecer em  
discussão única.

PARECER Em 25/08/93

I - RELATÓRIO

Chega para análise desta Comissão, o Projeto de Lei de nº 95/93, de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que reajusta remunerações dos cargos em comissão do Poder Executivo.

Este é o relatório

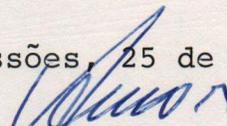
II - VOTO DO RELATOR

A matéria em exame, ressalta e enfatiza a necessidade de manter uma política isonomica de valores, harmonizando os valores dos cargos em comissão, sem prejudicar as escalas postas nos diversos cargos de direção, em qualquer órgão do Poder Executivo, beneficiando os servidores exercentes de cargos em comissão na mais diversas esferas do governo, seja da administração direta, indireta, autarquias, fundações e órgãos de regime especial.

Assim somos de parecer, deva o mesmo ser submetido a Plenário, para aprovação.

Este é o voto.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 1993.

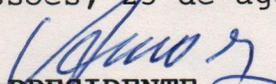
  
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, reunida em sua capacidade plena, decide por acatar a aprovação do Projeto de Lei nº 95/93, nos termos do Voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 1993.

  
PRESIDENTE

